



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 3460/2013

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo, Edifício Super Center - Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no Art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília-DF, e por seu Diretor de Conteúdo e Programação, **RICARDO FERMIANO SOARES**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 7593615 - SSP/SP e do CPF/MF nº 011.768.648-40, residente e domiciliado em Carapicuíba - SP, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: **TMTA COMUNICAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.969.874/0001-75, com sede na SHCG/Norte Quadra 712, Bloco Q, casa 55, Asa Norte, Brasília-DF, CEP. 70760-717, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, **CLEBER DE OLIVEIRA MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 1.664.496 SSP/DF e do CPF/MF nº 693.602.601-00, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)**.

INTERVENIENTES: **RAFAEL AMARAL NAVES**, brasileiro, apresentador, inscrito no CPF/MF nº 012.948.016-94, residente e domiciliado na SQN 412, Bloco A, apto 209, Brasília/DF, **RODRIGO OTÁVIO TAVARES**, brasileiro, apresentador, inscrito no CPF/MF nº 610.226.591-20, residente e domiciliado na SQN 210, Bloco C, apto 202, Brasília/DF e **TIAGO SOUZA MACHADO**, brasileiro, apresentador, inscrito no CPF/MF nº 826.652.901-97, residente e domiciliado na SQN 311, Bloco L, apto 308, Brasília/DF, doravante denominados simplesmente **INTERVENIENTES**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)**, de serviços de produção de conteúdo e apresentação do programa radiofônico intitulado “CRIOLINA”, exclusivamente por meio dos **INTERVENIENTES**.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso I, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 3460/2013, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 28/10/2014, e à proposta da **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)**, datada de 28/11/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços de produção de conteúdo e apresentação da série “CRIOLINA”, doravante denominada apenas **SÉRIE**, a serem prestados pela **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem os serviços de criação, apresentação, entrevistas, pesquisa, sonorização e intervenções necessárias, e serão prestados exclusivamente por meio dos **INTERVENIENTES, RODRIGO OTÁVIO TAVARES**, em artes “Rodrigo Barata”, **TIAGO SOUZA MACHADO**, em artes “Tiago Pezão” e **RAFAEL AMARAL NAVES**, em artes “Rafael Oops”.

3.1.1. A **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)**, além dos serviços descritos no item 3.1 desta Cláusula, prestará serviços de apoio à pesquisa, pré-produção, produção, produção executiva, apuração de pauta, roteirização, edição de texto, supervisão de qualidade, direção, apresentação e edição de áudio.

3.2. A **CONTRATANTE (EBC)** e a **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)** acordam que a **SÉRIE** será constituída de um apanhado das experiências e trocas musicais que os DJs realizaram em viagens pelo Brasil e o pelo mundo, com músicos, DJs e produtores; passando por feiras de música, festivais, shows, clubs, festas de rua e intercâmbios culturais; trocando arquivos, recebendo discos, comprando vinis e conversando sobre música, produção e criação.

3.2.1. Fica acordado que a linha da pesquisa musical da **SÉRIE** apontará novas tendências musicais, dialogando com clássicos desconhecidos do universo musical brasileiro às bandas independentes dos dias de hoje, conectando com o rico e diverso passado musical brasileiro, apresentando, a **SÉRIE**, também, temas relacionados ao mercado cultural, sempre em busca de conteúdos que priorizem a diversidade da produção musical.

3.2.2. Fica acordado que os **INTERVENIENTES** disponibilizarão um acervo que conta com uma coleção de mais de 5 (cinco) mil discos de vinil, 3 (três) mil CDs, diversas demo-tapes e uma infinidade de arquivos digitais.

3.3. A **SÉRIE** tem o foco na música brasileira contemporânea, mas irá permear as obras de artistas mundiais e as influências que ela recebe das misturas africanas e latinas, com citações de obras antigas que servem de referência até hoje, mesmo sendo dos anos 60 e 70.

3.3.1. As partes acordam que a série pretende revelar compositores da nova safra musical brasileira e apresentará artistas independentes, brasileiros e mundiais, e suas principais influências.

3.4. Fica ajustado entre as partes que o roteiro irá priorizar a diversidade da produção musical, que representa um universo muito mais amplo do que é apresentado pela grande mídia atualmente, além de apresentar texto com conteúdo criativo e com temas atuais do mercado cultural.

3.5. Comporão a **SÉRIE** os blocos *Viva o Vinil* e *Batida Global*.

3.5.1. O bloco *Viva o Vinil* apresentará músicas dançantes de todos os tempos, falando das influências que tiveram e como influenciaram e influenciam até hoje.

3.5.1.1. O foco é no som brasileiro, de acordo com o item 3.3 desta Cláusula, mas passa pelo africano e latino.

3.5.2. O bloco *Batida Global* mostrará as conexões que a moderna música brasileira estabelece com ritmos de várias partes do mundo.

3.5.3. Os blocos *Viva o Vinil* e *Batida Global*, serão produzidos em forma de programetes para compor as grades de programação das demais emissoras de Rádio da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.5.3.1. Os programetes indicados no subitem 3.5.3., desta Cláusula, juntamente com a sessão de gravação de shows e entrevistas com artistas convidados, poderão ser aproveitados pelas demais emissoras de Rádio da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme a necessidade.

3.5.3.2. A produção desses produtos não gerará novos custos para a **CONTRATANTE (EBC)** e será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)**.

3.6. Fica estabelecido que as equipes técnicas de gravação, edição e transmissão dos programas da **SÉRIE** estarão a cargo da **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)**.

3.7. No prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de assinatura deste Instrumento, a **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)** deverá submeter à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)** a relação nominal e o currículo dos principais profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

3.7.1. O prazo de 3 (três) dias é passível de prorrogação por igual período, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)** e com concordância da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.8. A **SÉRIE** será composta de, no mínimo, 52 (cinquenta e dois) episódios, de aproximadamente 60' (sessenta minutos) de duração cada, sem intervalos, com vinhetas de abertura e encerramento, a serem produzidos durante a vigência deste Contrato.

3.8.1. A **SÉRIE** será apresentada aos sábados, preferencialmente na Nacional FM Brasília, das 22h (vinte e duas horas) às 23h (vinte e três horas), com possibilidade de veiculação em outras Emissoras de Rádio da EBC.

3.8.2. A estrutura dos programas da **SÉRIE** poderá ser modificada, de acordo com orientação e demanda da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.8.3. A estrutura estética e narrativa de cada episódio da **SÉRIE** deverá ser norteada por uma linguagem textual dinâmica, ágil e contemporânea, desde a elaboração do roteiro até a edição das músicas e dos textos.

3.9. As partes ajustam que a **SÉRIE** terá um ou mais apresentadores, dentre os **INTERVENIENTES**, que, por meio de roteiros e com linguagem coloquial e dinâmica, conduzirão as edições.

3.9.1. Os apresentadores estarão, obrigatoriamente entre, os **INTERVENIENTES**.

3.9.2. A **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)** afirma que os **INTERVENIENTES** são profissionais experientes nas áreas de áudio e rádio e agregarão, em seu quadro de colaboradores, profissionais de outras áreas da produção cultural.

3.9.3. Fica acordado entre as partes que, além da produção da **SÉRIE**, os **INTERVENIENTES** apresentarão a possibilidade de gravação e de veiculação, nas emissoras de rádio da **CONTRATANTE (EBC)**, de shows que trarão semanalmente para Brasília, além da possibilidade de entrevistar os artistas e buscar citações e dicas musicais preciosas.

3.10. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser realizados conforme demanda da **CONTRATANTE (EBC)**, seguindo a diretriz de conteúdo da **SÉRIE**.

3.10.1. A diretriz de conteúdo dos programas da **SÉRIE** será integralmente definida em conjunto, por profissionais designados pela **CONTRATANTE (EBC)** e pela **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)**.

3.10.2. Todo o material decorrente desta prestação dos serviços deverá ser analisado e aprovado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

3.10.3. A **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)** deverá entregar os episódios da **SÉRIE** com antecedência de 48h (quarenta e oito horas) da data de sua veiculação, de acordo com o cronograma estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**, para checagem técnica.

3.10.3.1. As partes acordam que os programas semanais deverão ser disponibilizados via ITVRP ou qualquer outra ferramenta WEB de compartilhamento de áudios ou em CD.

3.11. Fica acordado entre as partes que a **SÉRIE** irá obedecer ao seguinte plano de divulgação:

3.11.1. e-mail mensal contendo a programação do mês e e-mail semanal para manter a comunicação com o público já existente e direcionando as atenções para a **SÉRIE**;

3.11.2. manter os perfis constantemente atualizados e utilizá-los como canal de comunicação com o público e possíveis multiplicadores;

3.11.3. divulgação ou participação da **SÉRIE** em outros programas produzidos para **CONTRATANTE (EBC)**, tais como, sites das Rádios, portal da EBC e TV, além de outras emissoras de rádio;

3.11.4. inclusão da marca das rádios da **CONTRATANTE (EBC)** como marca parceira do programa radiofônico "CRIOLINA" nos sites de relacionamento e site oficial dos **INTERVENIENTES**;

3.11.5. divulgação do programa radiofônico "CRIOLINA" em todos os eventos realizados pelos **INTERVENIENTES**.

3.12. A **SÉRIE**, na sua íntegra, será disponibilizada pela **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)** no Facebook, *soundcloud* e *mixcloud* para audição, após sua exibição oficial na Rádio Nacional, no site das Rádios da **CONTRATANTE (EBC)** e na Radioagência Nacional.

3.13. A **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)** fica cientificada de que, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, é expressamente vedada a inserção e veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

3.14. A **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)** fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. As partes acordam que fica resguardado à **CONTRATANTE (EBC)** a titularidade de 49% (quarenta e nove por cento) e à **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)** a titularidade de 51% (cinquenta e um por cento) dos direitos patrimoniais sobre a **SÉRIE** produzida sob a égide deste Contrato, inclusive direitos conexos, bem como os de uso de imagem, som da voz e demais características pessoais dos **INTERVENIENTES**.

4.2. A **CONTRATANTE (EBC)**, em razão dos direitos patrimoniais indicados no item 4.1. desta Cláusula, poderão, com relação à **SÉRIE**, dela livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente à:

4.2.1. direito de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte de áudio atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, download por meio de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, suportes vendidos por meio dos chamados pontos de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte por meio de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som incorporada no suporte é simultaneamente realizada de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.2.2. direito de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, por meio da representação digital de sons;

4.2.3. direito de edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;

4.2.4. direito de divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

4.2.5. direito de cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.2.6. direito de utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da **SÉRIE**, observado o objeto deste Contrato;

4.2.7. direito de derivação dos programas da **SÉRIE** em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, CD-Rom, inclusão em base de dados, rede *wireless*, *Wi-Fi* e *Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente;

4.3. A **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)**, desde que com prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**, poderá captar recursos complementares de terceiros para produção e apresentação, objetos deste Contrato, por meio de apoio cultural, ficando garantida à entidade apoiadora a citação de seu nome, bem como de sua ação institucional, na **SÉRIE**.

4.3.1. O apoio cultural mencionado no item 4.3 desta Cláusula, não será citado nas chamadas da **SÉRIE** que são veiculadas ao longo da semana da programação da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.3.2. A citação do apoio deverá ser feita no início, na metade e no final nos créditos da **SÉRIE**, sem detalhamentos e sem menção de produtos, conforme vedação contida no subitem 3.13. da Cláusula Terceira deste Contrato.

4.4. As partes acordam que a **SÉRIE** poderá ser distribuída pela **CONTRATANTE (EBC)** para as rádios que mantiverem convênio de cooperação e troca de conteúdo com as suas emissoras, em todo o território nacional e/ou internacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de **R\$ 87.929,06** (oitenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e seis centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R\$ 7.327,42** (sete mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhamento dos serviços, de acordo com o seguinte cronograma:

5.1.1. A 1ª (primeira) parcela será efetuada na entrega dos 4 (quatro) primeiros programas da **SÉRIE**, prontos e gravados no estúdio da **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)**, 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato;

5.1.2. A 2ª (segunda) e demais parcelas serão efetivamente pagas após 30 (trinta) dias do pagamento da anterior e assim sucessivamente a cada mês, mediante a comprovação, por parte de uma das emissoras, do recebimento dos programas previstos para irem ao ar naquele determinado mês, até serem completados os 52 (cinquenta e dois) episódios da **SÉRIE**.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)** a suspender a execução dos serviços.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco do Brasil**, Agência nº 3413-4, Conta Corrente nº 22368-9, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 449039 (Investimento, outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2014NE001094
Data de Emissão: 31/03/2014
Valor: R\$ 87.929,06 (oitenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e seis centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)** compromete-se a:

- 6.1.1. assegurar a não interrupção da prestação dos serviços, durante o prazo especificado para a vigência deste Contrato;
- 6.1.2. responsabilizar-se pela competência técnica do grupo formado pelos **INTERVENIENTES** e pelos profissionais relacionados à execução do objeto deste Contrato;
- 6.1.3. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, nos termos contratados;
- 6.1.4. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados, objeto deste Contrato;
- 6.1.5. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, concernentes à prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto aos tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Instrumento Contratual, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;
- 6.1.6. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou qualquer outra relativa ao objeto deste Instrumento Contratual, garantindo que os serviços prestados pelos profissionais eventualmente contratados para prestação dos serviços, não gerarão vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE (EBC)**;
- 6.1.7. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Instrumento Contratual;
- 6.1.8. realizar os serviços objeto deste Instrumento Contratual com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;
- 6.1.9. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso desta;
- 6.1.10. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato;
- 6.1.11. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

- 6.1.12. arcar com os custos de gravações de externas para a realização da **SÉRIE**, se necessárias;
- 6.1.13. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas
- 6.1.14. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o contrato;
- 6.1.15. autorizar a **CONTRATANTE (EBC)** a executar livremente a montagem dos programas, podendo efetuar cortes, inversões, ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, que lhe aprouver, diminuir ou aumentar o número de participantes dos programas da **SÉRIE**;
- 6.1.16. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;
- 6.1.17. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Instrumento Contratual;
- 6.1.18. designar para a **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito e em, no máximo, 05 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato, um representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do objeto deste Instrumento Contratual;
- 6.1.19. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e outras exigências que lhe forem solicitadas;
- 6.1.20. providenciar, quando solicitado, relatório das atividades desenvolvidas na execução do objeto deste Contrato;
- 6.1.21. entregar os programas em plataformas *web* utilizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, ou por CD, com antecedência de 48 horas da data de veiculação, de acordo com o cronograma estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**, para checagem técnica;
- 6.1.22. responder diretamente pela execução dos serviços contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.23. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.24. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da CONTRATANTE (EBC), no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;

6.1.25. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE (EBC), dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. supervisionar e eventualmente sugerir as pautas para produção de conteúdo da SÉRIE objeto deste Contrato;

7.1.2. acompanhar a realização das atividades, solicitando, quando necessário, à CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO), alterações na produção de conteúdo e que deverão ser acatadas pela mesma, sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados pelas partes;

7.1.3. efetuar, em favor da CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO), o pagamento contratado, nos exatos termos descritos na Cláusula Quinta deste Instrumento Contratual;

7.1.4. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO);

7.1.5. comunicar à CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO), de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

7.1.7. recusar e solicitar que a CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO) refaça o trabalho que porventura estiver em desacordo com o que ficou previamente estabelecido ou com comprovados problemas técnicos

7.1.8. deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)**, o presente Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.23., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2., respeitado o item 10.8. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.5. rescisão contratual;

10.2.6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e a responsabilidade pelo pagamento, da parte infratora à parte inocente, de multa de caráter não compensatório de 20% (vinte por cento), e das perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

10.4. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)**, os **INTERVENIENTES** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)**.

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.7. Fica desde já estabelecido que, havendo alteração, temporária ou permanente, de qualquer dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, a **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)**, deverá atualizar a relação exigida e encaminhá-la previamente para aprovação, sendo vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.8. Não será permitida qualquer subcontratação da prestação de serviços objeto deste Instrumento Contratual.

12.9. A **CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados, ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1009/2014

15/15

12.10. A CONTRATADA (TMTA COMUNICAÇÃO) DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 13 de agosto de 2014.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

Contratante

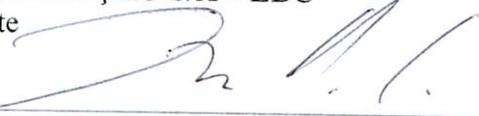


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO

Diretor-Geral

(Delegação de competência

Portaria-Presidente nº 622/2013)



RICARDO FERMIANO SOARES

Diretora de Conteúdo e Programação

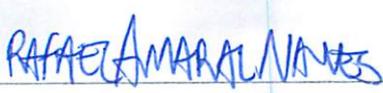
TMTA COMUNICAÇÃO COMUNICAÇÕES LTDA.

Contratada



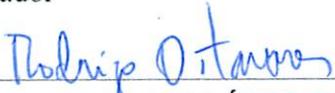
CLEBER DE OLIVEIRA MACHADO

Sócio-Administrador



RAFAEL AMARAL NAVES

Interveniente



RODRIGO OTÁVIO TAVARES

Interveniente



TIAGO SOUZA MACHADO

Interveniente

Testemunhas:

1. 

Nome: MARIA DO PRAZER

CPF: 00652402003

COORD-CD/AR

2. 

Nome: Francisco de Assis

CPF: 069208727-30